

TERMO DE REFERÊNCIA



Baixe o app [Compras.gov.br](https://compras.gov.br)
e apresente sua proposta

ESP-COMANDO POLIC.INT.-7 SOROCABA

Termo de Referência 124/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
124/2026	180156-ESP-COMANDO POLIC.INT.-7 SOROCABA	BRUNO CESAR GIACOMIN	17/07/2026 14:42 (v 0.4)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		057.00347858/2026-17

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamento de academia para 3ª Cia do 50º BPMI (Terceira Companhia do Quinquagésimo Batalhão de Polícia Militar do Interior), nos termos da tabela abaixo conforme as condições e exigências estabelecidas neste termo de referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	NATUREZA DESPESA	SIAFÍSICO	COMPRAS	UF	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	44905233	3276260	370583	1	Anilha de ferro 3 Kg	4	R\$ 58,00	R\$ 232,00
2	44905233	5242274	357264	1	Anilha de ferro 5 Kg	8	R\$ 118,47	R\$ 947,76
3	44905233	3276333	357265	1	Anilha de ferro 10 Kg	12	R\$ 184,77	R\$ 2.217,24
4	44905233	3276031	370697	1	Anilha de ferro 20 Kg	12	R\$ 427,22	R\$ 5.126,64
5	44905233	5355443	480139	1	Banqueta multi posições	1	R\$ 2.197,72	R\$ 2.197,72
6	44905233	4588843	465068	1	Banco para rosca scott	1	R\$ 1.799,35	R\$ 1.799,35
7	44905233	768677	614866	1	Barra, Aco Cromado, Com Presilhas, W, Padrao 1,20	1	R\$ 988,11	R\$ 988,11
8	44905233	4860586	483755	1	Barra maciça 1,20, Com Presilhas	1	R\$ 449,71	R\$ 449,71

9	44905233	273961	461980	1	Barras Aco Cromado, Com Presilhas, 1, 80m	2	R\$ 529,00	R\$ 1.058,00
10	44905233	5765013	486808	1	Multi Crossover Angular Smith com Barra Guiada	1	R\$ 13.006,62	R\$ 13.006,62
11	44905233	6103588	465043	1	Puxador corda	1	R\$ 188,69	R\$ 188,69
12	44905233	4592204	478756	1	Aparelho pulley Puxador costa remada baixa	1	R\$ 12.960,48	R\$ 12.960,48
13	44905233	4114620	480253	1	Puxador Triangulo	1	R\$ 223,11	R\$ 223,11
14	44905233	2936399	261355	1	Suporte barras capacidade para 10 barras chão	1	R\$ 679,90	R\$ 679,90
15	44905233	5826136	380489	1	Suporte Estante para anilha 6 pinos	1	R\$ 890,67	R\$ 890,67
16	44905233	6103707	480252	1	Puxador barra angulada 1,20	1	R\$ 629,47	R\$ 629,47
17	44905233	4962273	636444	1	peck deck - maquina peitoral dorsal	1	R\$ 17.462,00	R\$ 17.462,00
18	44905233	5199069	225128	1	Tornozoleira polia baixa	2	R\$ 81,00	R\$ 162,00
19	44905233	6426808	636434	1	Estante Halteres	1	R\$ 2.602,50	R\$ 2.602,50
20	44905233	4690443	480142	1	Aparelho adutora e abductora	1	R\$ 13.002,00	R\$ 13.002,00
21	44905233	2931389	636435	1	Conjunto de 10 Pares de Halteres Emborrachados de 1 a 10 Kg	1	R\$ 1.751,99	R\$ 1.751,99
22	44905233	1369415	303594	1	Saco de Pancada Em Couro Sintetico 80 Quilos	1	R\$ 334,94	R\$ 334,94
23	44905233	6480454	461980	1	Barra para Halter Cromada 40cm, Com Rosca e Porca Estrela	2	R\$ 160,08	R\$ 320,16
24	44905234	6144225	638716	1	Televisao, a Cores, Smart Tv, 65 Polegadas, 4k	3	R\$ 5.821,67	R\$ 17.465,01
25	44905233	4958365	629937	1	Colchonete, Com Densidade d 33; Medindo 90x50x5 Cm	6	R\$ 76,20	R\$ 457,20
26	44905234	6017126	614555	1	Piso de Borracha, Retangular, Med. 2, 50 x 0, 93 M, Esp.5mm, Preta	18	R\$ 76,51	R\$ 1.377,18

27	44905234	6236154	453611	1	Ventilador de Parede, 60 Cm, Grade Em Arame, 3 Pas, 150w, Bivolt	6	R\$ 239,19	R\$ 1.435,14
								R\$ 99.965,63

- 1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens permanentes, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

- 1.5. O contratado não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição do objeto e especificação dos produtos e ciclo de vida estão relacionados abaixo:

- 3.1.1. O item 1: Anilha Oxer Ferro Vazada - 3 Kg: Produzida em ferro fundido rígido com 3 Kg, com pintura eletroestática na cor preta, compatível com qualquer barra de ferro padrão, maciças ou ocas, com alças laterais para transporte. Dimensões: 18,0 cm de largura, 18,0 cm de comprimento, 3,0 cm de espessura, 3,3 cm de orifício. Inclui: garantia de 24 meses.
- 3.1.2. O item 2: Anilha Oxer Ferro Vazada - 5 Kg: Produzida em ferro fundido rígido com 5 Kg, com pintura eletroestática na cor preta, compatível com qualquer barra de ferro padrão, maciças ou ocas, com alças laterais para transporte. Dimensões: 22,0 cm de comprimento, 22,0 cm de largura, 3,0 cm de espessura, 3,3 cm de orifício. Inclui: garantia de 24 meses.
- 3.1.3. O item 3: Anilha Oxer Ferro Vazada - 10 Kg: Produzida em ferro fundido rígido com 10 Kg, com pintura eletroestática na cor preta, compatível com qualquer barra de ferro padrão, maciças ou ocas, com alças laterais para transporte. Dimensões: 28,0 cm de comprimento, 28,0 cm de largura, 3,0 cm de espessura, 3,3 cm de orifício. Inclui: garantia de 24 meses.
- 3.1.4. O item 4: Anilha Oxer Ferro Vazada - 20 Kg: Produzida em ferro fundido rígido com 20 Kg, com pintura eletroestática na cor preta, compatível com qualquer barra de ferro padrão, maciças ou ocas, com alças laterais para transporte. Dimensões: 36,0 cm de comprimento, 36,0 cm de largura, 4,0 cm de espessura, 3,3 cm de orifício. Inclui: garantia de 24 meses.
- 3.1.5. O item 5: Banqueta multi posições: Níveis de ajustes com inclinação e declinação sendo o encosto com 6 posições de ajuste e o assento com 3 posições de ajuste. Material: Aço carbono, estrutura com acabamento reforçado, pintura eletrostática a pó na cor preta, estofamento na cor preta com espuma de alta intensidade, peso suportado 150 kg. Dimensões: 150 x 59 x 120 cm. Inclui: garantia de 12 meses.
- 3.1.6. O item 6: Banco para rosca scott: Banco Scott Profissional conta com regulagens de altura, trava de pernas para execução de exercícios, revestimento em couro sintético impermeável na cor preto, conjunto com a espuma interna aglomerada AG90 acoplado a uma base resistente em madeira, suporta até 500 Kg de carga máxima e sua base é emborrachada através de END CAP's. Material: Aço carbono, estrutura com acabamento reforçado, pintura eletrostática a pó na cor preta, estofamento na cor preta com espuma de alta intensidade, Dimensões: 100 x 100 x 70 cm. Inclui: garantia de 12 meses.

3.1.7. O item 7: Barra, Aço Cromado, Com Presilhas, W, Padrao 1,20: Barra W aço inoxidável maciça com travas por presilhas, pegadas recartilhadas e levemente curvadas. Dimensões: Trat. externo cromada, comprimento: 1,20m, diâmetro da barra 1 polegada. Inclui: garantia de 12 meses.

3.1.8. O item 8: Barra maciça 1,20, Com Presilhas: Barra Reta aço inoxidável maciça com travas por presilhas, pegadas recartilhadas. Dimensões: Trat. externo cromada, comprimento: 1,20m, diâmetro da barra 1 polegada. Inclui: garantia de 12 meses.

3.1.9. O item 9: Barras Aço Cromado, Com Presilhas, 1,80m: Barra Reta aço inoxidável maciça com travas por presilhas, pegadas recartilhadas. Dimensões: Trat. externo cromada, comprimento: 1,80m, diâmetro da barra 1 polegada. Inclui: garantia de 12 meses.

3.1.10. O item 10: Multi Crossover Angular Smith com Barra Guiada: Estação multi crossover smith com rack integrado e barra guiada (Smith com barra guiada, crossover com polias móveis, puxador pulley, remada baixa, rack para supino e agachamento, barra paralela, barra fixa com múltiplas pegadas, um Apolete e diversas outras aplicações), possui duas polias móveis, uma em cada lado do equipamento (Informativo polia: Peso bateria de peso injetada emborrachada 122kg (Cada Lado), Tubo da Polia: Tubos reforçados e cromados resistente corrosão, Comprimento Tubo da Polia: 1,99M), peso Multi Crossover Smith Com Rack Integrado + Barra Guiada 2 Baterias de Peso 122kg: 340Kg, para usuários de até 2,00m, peso Máximo suportado por usuário de 150Kg, ponteira de encaixe das anilhas na barra guiada do Multi Crossover Smith possui barra de 28 mm e é fornecida no padrão para anilhas com furação de 31 mm (Informativo Smith: Comprimento da barra guiada: 2,20M, diâmetro da barra guiada: 28mm, barra da guia maciça, diâmetro da barra da guia: 1 Polegada/25mm, 16 níveis de ajustes, comprimento do tubo do Smith 1,99M, com estrutura em aço reforçado, barras estruturais cromadas, cabos de alta tensão e pintura eletrostática cor preta fosca anti ferrugem. Itens Inclusos: 1 Unid. multi crossover smith com rack integrado + barra guiada; 1 Unid. puxador pulley 97cm curvado articulado cromado e pegada emborrachada; 1 Unid. puxador pulley 51cm reto articulado cromado e pegada emborrachada; 2 Unid. tornozadeira puxador com argolas para crossover; 2 Unid. puxador crossover com punho antiaderente; 1 Unid. puxador corda para crossover; 2 Unid. suporte cavalete; 2 Unid. suporte para barras, 1 Unid. barra reta maciça 2,20m cromada 28,57mm. Dimensões do equipamento montado: Altura total: 2,20M, largura total: 1,60M, comprimento Total: 1,20M, suporte cavalete: 250 Kg, suporte barra: 100 Kg, suporte para anilhas: 500 Kg total, Barra Fixa: 150 Kg, diâmetro do ferro de suporte das anilhas: 25,40mm, comprimento do ferro de suporte das anilhas: 20cm, espaçamento de um suporte para outro: 37cm. Inclui: garantia de 12 meses.

3.1.11. O item 11: Puxador corda: Aparelho de cargas guiadas, corda torcida de polietileno na cor preta, presilha de aço cromado e pegadas de PVC injetado tecido principal: 100% - Poliéster. Inclui: garantia de 12 meses.

3.1.12. O item 12: Aparelho pulley Puxador costa remada baixa: Estrutura em aço reforçado com pintura eletrostática na cor preta e guias de peso em aço cromado, bateria de pesos: 100 kg, assento e apoio ergonômico com estofado na cor preta, roldanas em nylon com rolamentos blindados e cabos de aço revestidos de proteção em nylon, apoio de coxas com regulagem de altura. Dimensões (AxCxL): 220 x 140 x 100 cm. Inclui: garantia de 12 meses.

3.1.13. O item 13: Puxador Triângulo: acabamento em aço maciço em cromo, pega emborrachada. Dimensões: Pegada: 32,2 MM, furação: 10,6 MM, suporta 200kg. Inclui: garantia de 12 meses.

3.1.14. O item 14: Suporte barras capacidade para 10 barras: Suporte de chão organizador de barras standart para 10 barras, base com pé emborrachado, suporta até 200kg, em aço com pintura eletrostática na cor preto: Dimensões: Comprimento x Largura x Altura, 9 cm x 41 cm x 70 cm. Inclui: garantia de 12 meses.

3.1.15. O item 15: Suporte Estante para anilha 6 pinos: Expositor médio 6 pinos para armazenamento de anilhas, capacidade total de até 300Kg, Estrutura em aço de alta resistência, base com pé emborrachado reforçada para maior estabilidade, pintura eletrostática na cor preto: Dimensões: 155cm (altura) 55cm (largura) (55cm comprimento) . Inclui: garantia de 12 meses.

3.1.16. O item 16: Puxador barra angulada 1,20m: Barra curva com rotação central, estrutura em ferro reforçado, tubo de 1" com parede de 2 mm e acabamento com borracha preta nas extremidades, pintura eletrostática na cor preto na parte metálica, comprimento de 1,20 m. Inclui: garantia de 12 meses.

3.1.17. O item 17: Peck deck - maquina peitoral dorsal: Estrutura em aço carbono de alta resistência, torre de pesos com carga de 100 kg, sistema conjugado para exercícios de peck deck e dorsal, carenagens em PS de alto impacto, cabo de aço revestido em nylon para maior durabilidade, guia de bateria galvanizada, pino seletor de carga com ajuste rápido, estofamento em courvin padrão náutico antimoho na cor preto, espuma AG140 para maior conforto, pintura eletrostática resistente à corrosão na cor preto. Inclui: garantia de 12 meses.

3.1.18. O item 18: Tornozadeira polia baixa: Par de tornozadeiras em preto e acabamento em nylon de alta qualidade com costuras duplas para maior durabilidade, com anel D metálico resistente para fácil encaixe em polias e cabos, faixa ajustável com velcro que se adapta a diferentes tamanhos de tornozelo. Inclui: garantia de 6 meses.

3.1.19. O item 19: Estante Halteres: Suporte para dumbbells de 12kg a 30kg com capacidade máxima de 400 kg, em aço com pintura eletrostática na cor preto. Dimensões: 0,73cm (altura) 0,5cm (largura) 2,3m (comprimento). Inclui: garantia de 12 meses.

3.1.20. O item 20: Aparelho adutora e abdutora: Com sistema de carga ajustável, tem uma carga máxima de 110 kg e estofado em poliuretano com revestimento em material sintético na cor preto, para usuários de até 150 kg, em aço com pintura eletrostática na cor preto. Dimensões: Altura: 1,75m, largura: 0,70m, comprimento: 1,50m, peso: 185 kg (aproximadamente). Inclui: garantia de 12 meses.

3.1.21. O item 21: Conjunto de 10 Pares de Halteres Emborrachados de 1 a 10 Kg: Torre Suporte elaborada em ferro metalon com pintura eletrostática na cor preto sendo seus pés emborrachados + 10 Pares Halteres Sextavados produzidas em ferro fundido rígido, com pintura eletrostática na cor preta de 1 Á 10KG (2 unid. halter 1kg; 2 unid. halter 2kg; 2 unid. halter 3kg; 2 unid. halter 4kg; 2 unid. halter 5kg; 2 unid. halter 6kg; 2 unid. halter 7kg; 2 unid. halter 8kg; 2 unid. halter 9kg; 2 unid. halter 10kg). Dimensões: 113cm (altura) 40cm (largura) 40cm (comprimento). Inclui: garantia de 12 meses.

3.1.22. O item 22: Saco de Pancada Em Couro Sintético 80 Quilos: Com suporte de parede para saco de pancada, fabricado com aço o suporte para saco de pancada, sua pintura é feita com a tecnologia eletrostática na cor preta, possui 03 pontos de fixação para prender firmemente o suporte ao teto, indicado para sacos de pancadas até 240 kg, saco confeccionado em policloreto de alta resistência, o saco de boxe possui 180 cm de altura por 100 cm de circunferência (O tamanho total contando desde o fundo do produto até o término da alça fica em aproximadamente 195 cm de altura). Quatro pontas de apoio reforçadas com dupla camada de PU acompanhadas com argolas, um destorcedor, correntes e gancho em S, possui um zíper na parte superior facilitando o enchimento. Inclui: garantia de 9 meses.

3.1.23. O item 23: Barra para Halter Cromada 40 cm, Com Rosca e Porca Estrela 10 Kg: 40 cm Maciça Cromada com pegada recartilhada com rosca e porca estrela. Dimensões: Comprimento: 40 cm Tamanho de cada manga: 13cm Espessura na pegada: 28mm Diâmetro: 28mm / 1,1" Peso: 2,200kg Acompanha 1 par de Porcas para fixar as anilhas na barra.). Inclui: garantia de 12 meses.

3.1.24. O item 24: Televisão a Cores, Smart Tv, 65 Polegadas, 4k: Características Gerais; tamanho da tela 65", tipo de tela LED, Resolução: 3840 x 2160 (4K), Frequência: 60 Hz, sistema operacional Google TV, memória RAM 3GB, armazenamento interno 16GB, áudio 20W RMS com Dolby Atmos, conectividade Wi-Fi Dual Band (2.4 e 5GHz), Bluetooth 5.0, entradas 3 HDMI, 2 USB, 1 RF, 1 SPDIF, 1 Ethernet, comando de voz (Google Assistente), compatível com Alexa e Google Nest, eficiência energética Classe A, voltagem Bivolt, TV na cor preto. Inclui: garantia de 12 meses.

3.1.25. O item 25 Colchonete; Composto de Espuma de Poliuretano Espiculada, Atoxica, Isentode Latex, Impermeável e Higienizavel, espessura 5cm; Revestimento de Courvim Impermeável; Revestimento Interior Espuma Sintetica; Com Densidade d 33; Medindo 90x50x5 Cm; Pesando 0,5 Kg; Na Cor Preto; e Sua Condições Devera Esta de Acordo Com a Norma Abnt 13579/2001; Embalado Em Caixa de Papelão. Inclui: garantia de 12 meses.

3.1.26. O item 26: Piso de Borracha Retangular, Med.2, 50 x 0,93 m, Esp.5 mm, Preta: Tapete piso de borracha moeda (pastilhado), 5mm antiderrapante. Aplicação: Perfeito para áreas internas e externas, como garagens, varandas, parques de cães e academias. Dimensões: Espessura total: 5 mm, sendo 3 mm de base e 2 mm de alto-relevo. A área total de cobertura será de 42 m². As placas poderão ser confeccionadas em dimensões variáveis, compreendidas entre 1,00 x 1,00 m e 2,50 x 0,93 m, desde que a soma das áreas atinja a metragem total especificada e que as dimensões sejam compatíveis com as condições de instalação e proporcionem o melhor aproveitamento do material. Inclui: garantia de 12 meses.

3.1.27. O item 27: Ventilador de Parede, 60 Cm, Grade Em Arame, 3 Pás, 150w, Bivolt: Com velocidade ajustável para adequar a intensidade da brisa, oscilação horizontal, hélices 3 pás em plástico, regulagem de inclinação manual, bivolt seletivo, grade com pintura eletrostática, inclui chave de controle deslizante de velocidade, cor da estrutura e pás na cor preto, de parede, equipado com protetor térmico. Dimensões: Altura: 60 cm, largura: 40 cm, profundidade: 60 cm. Inclui: garantia de 12 meses.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a empresa vencedora deverá atender os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis como critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da nota de empenho ou outro instrumento hábil (ordem de compra e/ou contrato), em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalva das situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.3.1. A entrega dos materiais será exclusivamente na 3ª CIA 50º BPM/I, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 1840 -Jardim Celani - SALTO /SP, CEP: 13326-000- A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira), no horário de 8h as 12h e de 14h as 17h.

5.4. Os bens deverão estar embalados, lacrados e sem avarias.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na confirmação do pedido, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8. 1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de **até 5 (cinco) dias úteis**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.23.. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Outras comprovações

8.24. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.24.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.24.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.24.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.24.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.24.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 99.965,63 (noventa e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela 1. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado:

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: UGE 180.156.

II) Fonte de Recursos: COFIN.

III) Programa de Trabalho: 180402.

IV) Elemento de Despesa: 44905235.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GUSTAVO ROLDAO DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Baixe o app [Compras.gov.br](https://compras.gov.br)
e apresente sua proposta

ESP-COMANDO POLIC.INT.-7 SOROCABA

Estudo Técnico Preliminar 122/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00347858/2026-17

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo justificar a aquisição de equipamentos para academia, por meio de Pregão eletrônico, a fim de atender às necessidades da 3ª Companhia do 50º Batalhão de Polícia Militar do Interior, subordinada ao Comando de Policiamento do Interior Sete (CPI-7), conforme especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência e seus anexos.

2.2. A Polícia Militar do Estado de São Paulo, por meio de estudos desenvolvidos pela Escola de Educação Física (EEF), identificou a necessidade de estruturar as unidades operacionais com espaços adequados para o condicionamento físico, com o intuito de promover a saúde e o bem-estar do efetivo.

2.3. É notório que a atividade policial exige dos seus profissionais não apenas preparo psicológico, mas também boas condições físicas. Nesse sentido, a instituição tem buscado aprimorar as estruturas dos batalhões e de suas unidades, visando proporcionar ao policial militar condições adequadas para o desempenho de suas funções, bem como para a melhoria da sua qualidade de vida.

2.4. Dessa forma, a instalação ou reestruturação de academias nas unidades torna-se cada vez mais necessária, como parte do processo de modernização da estrutura organizacional da Polícia Militar.

2.5. Portanto, a presente aquisição tem por finalidade a criação de uma academia na 3ª Companhia, com o objetivo de oferecer ao efetivo um espaço adequado para a prática de atividades físicas, contribuindo para a melhoria do desempenho profissional e, conseqüentemente, dos resultados operacionais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Logística do 50º BPM/I	1ºTEN PM GUSTAVO ROLDÃO DE OLIVEIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, além de serem fornecidos com todos os requisitos descritos no Termo de Referência;

4.2. A entrega do objeto deverá ser efetuada em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.3. O prazo para recebimento provisório e definitivo, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência;

4.4. As obrigações específicas da Contratada serão detalhadas no Termo de Referência e no Edital de Licitação;

4.5. Cabe Salientar os seguintes requisitos em tabela abaixo: UASG 180156

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
------	----------------------

1	Anilha de ferro 3 Kg
2	Anilha de ferro 5 Kg
3	Anilha de ferro 10 Kg
4	Anilha de ferro 20 Kg
5	Banqueta multi posições
6	Banco para rosca scott
7	Barra, Aco Cromado, Com Presilhas, W, Padrao 1,20
8	Barra maciça 1,20, Com Presilhas
9	Barras Aco Cromado, Com Presilhas, 1, 80m
10	Multi Crossover Angular Smith com Barra Guiada
11	Puxador corda
12	Aparelho pulley Puxador costa remada baixa
13	Puxador Triangulo
14	Suporte barras capacidade para 10 barras chão
15	Suporte Estante para anilha 6 pinos
16	Puxador barra angulada 1,20
17	peck deck - maquina peitoral dorsal
18	Tornozeleira polia baixa
19	Estante Halteres
20	Aparelho adutora e abductora
21	Conjunto de 10 Pares de Halteres Emborrachados de 1 a 10 Kg

22	Saco de Pancada Em Couro Sintetico 80 Quilos
23	Barra para Halter Cromada 40cm, Com Rosca e Porca Estrela
24	Televisao, a Cores, Smart Tv, 65 Polegadas, 4k
25	Colchonete, Com Densidade d 33; Medindo 90x50x5 Cm
26	Piso de Borracha, Retangular, Med.2, 50 x 0, 93 M, Esp.5mm, Preta
27	Ventilador de Parede, 60 Cm, Grade Em Arame, 3 Pas, 150w, Bivolt

5. Levantamento de Mercado

- 5.1. A solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a contratação de empresa para ofornecimento de equipamentos de academia, dentro das regras da modalidade de Licitação por Pregão, tendo em vista a maior vantajosidade e economicidade para Administração Pública e ampla concorrência para as empresas.
- 5.2. A estratégia de adquirir os referidos itens sob demanda, nas quantidades necessárias, tem por objetivo evitar aquisição de estocagem, a qual poderia se mostrar onerosa e antieconômica para a Administração, permitindo a ocupação de espaço para além do trânsito necessário, a depreciação do material parado e a redução ou perda da garantia de troca.
- 5.3. Realizou-se pesquisa de preço, para a futura contratação de material, por meio do seguinte sítio:

5.3.1 Paine de Preços (<https://pesqpreco.estaleiro.serpro.gov.br/pesquisa-precos-frontend/pesquisa>);

- 5.4. Devido ao fato de todos os itens descritos na pesquisa de preço ter os seus valores referenciais disponíveis no site mencionado acima, foi possível obter um preço médio de referência.

6. Descrição da solução como um todo

- 6.1. A segurança pública, assegurada como direito social pela Constituição Federal de 1988, é condição essencial para a convivência harmoniosa e a ordem social. A Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), como força pública responsável pela preservação da ordem e da segurança, atua de forma ostensiva no combate à criminalidade e na proteção dos cidadãos, conforme disposto no artigo 144, §5º da Constituição Federal.
- 6.2. Para o fiel cumprimento dessa missão constitucional, torna-se indispensável o constante aprimoramento dos recursos humanos e materiais da Instituição, garantindo não apenas a eficácia das ações operacionais, mas também o bem-estar físico e mental dos seus integrantes. A atividade policial é, por natureza, exigente e desgastante, demandando preparo físico contínuo, equilíbrio emocional e condições adequadas de saúde dos profissionais da linha de frente.
- 6.3. Nesse contexto, a presente solução propõe a aquisição de equipamentos para a implantação de uma academia de musculação completa no âmbito da 3ª Companhia do 50º Batalhão de Polícia Militar do Interior (50º BPM/I), atendendo diretamente às diretrizes institucionais de valorização e promoção da saúde do policial militar, além de cumprir com as recomendações da Escola de Educação Física da PMESP, que indicam a atividade física como ferramenta essencial para a manutenção da aptidão física e psicológica da tropa.
- 6.4. A implementação desse espaço físico adequado e equipado proporcionará:
- 6.4.1. A melhoria da qualidade de vida e saúde dos policiais militares por meio da prática regular de exercícios físicos;
 - 6.4.2. Aumento da resistência física e da disposição para o desempenho das atividades operacionais, o que, por consequência, elevará a eficiência no atendimento à população;
 - 6.4.3. Prevenção de doenças ocupacionais e lesões musculares, além da promoção do bem-estar mental;

6.4.4. Fortalecimento da cultura organizacional e da motivação do efetivo, fomentando o engajamento com a missão institucional.

6.5. Dessa forma, a solução aqui descrita atende diretamente à necessidade institucional de modernização e humanização dos espaços das unidades operacionais, proporcionando estrutura física e logística condizente com os princípios da eficiência, eficácia e efetividade na gestão pública. Ao investir na saúde e na preparação física do efetivo, garante-se o suporte necessário para a continuidade da prestação de um serviço público de excelência.

6.6. Além disso, esta medida está alinhada às políticas públicas voltadas à saúde do servidor e à melhoria do ambiente de trabalho, conforme os preceitos da gestão por resultados e da valorização do capital humano na administração pública, resultando em benefícios concretos para a corporação e, sobretudo, para a sociedade paulista.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1. O levantamento do quantitativo necessário foi realizado pela 3ª Cia do 50º BPM/I.
- 7.2. A aquisição do item visa atender às necessidades da 3ª Companhia do 50º Batalhão de Polícia Militar do Interior, subordinada ao Comando de Policiamento do Interior Sete (CPI-7), suprimindo as necessidades de todo efetivo.
- 7.3. Os materiais deverão ser entregues na 3ª Cia PM do 50º BPM/I, localizado na Rua: Av. Getulio Vargas, 1840, JD Celani, Salto/SP.
- 7.4. Essa quantidade atende a necessidade da 3ª Cia do 50ºBPM/I, conforme quantitativos descrito abaixo:

ITEM	SIAFÍSICO	COMPRAS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD
1	3276260	370583	Anilha de ferro 3 Kg	4
2	5242274	357264	Anilha de ferro 5 Kg	8
3	3276333	357265	Anilha de ferro 10 Kg	12
4	3276031	370697	Anilha de ferro 20 Kg	12
5	5355443	480139	Banqueta multi posições	1
6	4588843	465068	Banco para rosca scott	1
7	768677	614866	Barra, Aco Cromado, Com Presilhas, W, Padrao 1,20	1
8	4860586	483755	Barra maciça 1,20, Com Presilhas	1
9	273961	461980	Barras Aco Cromado, Com Presilhas, 1, 80m	2
10	5765013	486808	Multi Crossover Angular Smith com Barra Guiada	1
11	6103588	465043	Puxador corda	1
12	4592204	478756	Aparelho pulley Puxador costa remada baixa	1
13	4114620	480253	Puxador Triangulo	1

14	2936399	261355	Suporte barras capacidade para 10 barras chão	1
15	5826136	380489	Suporte Estante para anilha 6 pinos	1
16	6103707	480252	Puxador barra angulada 1,20	1
17	4962273	636444	peck deck - maquina peitoral dorsal	1
18	5199069	225128	Tornozeleira polia baixa	2
19	6426808	636434	Estante Halteres	1
20	4690443	480142	Aparelho adutora e abductora	1
21	2931389	636435	Conjunto de 10 Pares de Halteres Emborrachados de 1 a 10 Kg	1
22	1369415	303594	Saco de Pancada Em Couro Sintetico 80 Quilos	1
23	6480454	461980	Barra para Halter Cromada 40cm, Com Rosca e Porca Estrela	2
24	6144225	638716	Televisao, a Cores, Smart Tv, 65 Polegadas, 4k	3
25	4958365	629937	Colchonete, Com Densidade d 33; Medindo 90x50x5 Cm	6
26	6017126	614555	Piso de Borracha, Retangular, Med.2, 50 x 0, 93 M, Esp.5mm, Preta	18
27	6236154	453611	Ventilador de Parede, 60 Cm, Grade Em Arame, 3 Pas, 150w, Bivolt	6

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 99.965,63

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 99.965,63 (noventa e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e tres centavos), considerando um total de 27 (vinte e sete) itens.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.11 De acordo com o § 3º, Art. 40, da Lei 14.133, de 1º Abril 2021, o parcelamento não será adotado quando: Inc. I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; Inc. II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; e Inc. III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há âmbito desta UASG contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da aquisição em referência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Não consta no plano de contratações anual 2026, uma vez que a demanda é um recurso oriundo de emenda parlamentar voluntária, indicação de recurso realizada pelo Deputado Federal MAJ MECCA, persiste para o presente ano.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A presente contratação objetiva proporcionar ao efetivo policial militar da 3ª Companhia do 50º Batalhão de Polícia Militar do Interior condições estruturais adequadas para a prática regular de atividades físicas, por meio da implantação de uma academia equipada com aparelhos modernos, seguros e compatíveis com as exigências de desempenho físico da função policial, garantindo maior eficiência das atividades operacionais nos serviços prestados à população.

12.2. Os principais benefícios diretos e indiretos a serem alcançados são:

12.2.1. Melhoria da capacidade física e funcional do policial militar, garantindo maior preparo para a execução das atividades operacionais e administrativas, o que impacta diretamente na qualidade do serviço prestado à população;

12.2.2. Promoção da saúde física e mental dos profissionais, contribuindo para a prevenção de doenças ocupacionais, redução do absenteísmo, aumento da produtividade e prolongamento da vida funcional ativa;

12.2.3. Melhoria das condições de trabalho, em atendimento ao que estabelece a Constituição Federal (art. 6º e 39, §3º), no que tange à valorização do servidor público, bem como às diretrizes de saúde ocupacional previstas nas normas de segurança e medicina do trabalho;

12.2.4. Fortalecimento da cultura organizacional da Polícia Militar, com incentivo à prática de hábitos saudáveis, disciplina, integração e motivação entre os integrantes da corporação;

12.2.5. Atendimento ao princípio da eficiência administrativa, previsto no caput do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, por meio da racionalização dos recursos humanos e materiais, resultando em melhor desempenho institucional e incremento da qualidade dos serviços públicos de segurança;

12.2.6. Aperfeiçoamento da gestão do capital humano da instituição, alinhado aos objetivos estratégicos da corporação de valorização do efetivo e melhoria contínua das condições de atuação policial.

12.3. Dessa forma, a contratação trará vantagens sociais, operacionais e institucionais, ampliando a capacidade de resposta da unidade às demandas da segurança pública, ao mesmo tempo em que promove o bem-estar dos policiais militares, cumprindo com excelência os objetivos da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Indicação de gestor e fiscal do contrato para acompanhar todo o processo, realizando a gestão desde o início até o final, com a entrega definitiva dos produtos, conforme descrito neste Estudo, no Termo de Referência e Edital de Licitação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto citado acima, observamos alguns exemplos de produtos sustentáveis no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

I - bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial– INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A aquisição é de extrema importância e totalmente viável uma vez que servirá para atender as necessidades dos policiais militares.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS GUSTAVO CEZARE

Membro da comissão de contratação

MATRIZ DE RISCOS



Baixe o app [Compras.gov.br](https://compras.gov.br)
e apresente sua proposta

Mapa de Gerenciamento de Riscos 120/2026

1. Informações Básicas

Número do Mapa de Gerenciamento de Riscos

120/2026

Responsável pela Edição

BRUNO CESAR GIACOMIN

Data de Criação

14/07/2026 15:42

Status do Mapa de Gerenciamento de Riscos

Concluído (Planejamento)

Objeto do Mapa de Riscos

Aquisição de equipamentos para academia da 3ªCia do 50BPMI

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Equipamentos e utensílios em desacordo	Não observância das especificações do Termo de Referência	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	

Impactos

1 Inexecução parcial ou total do objeto

Ações Preventivas

P-01 realizar contato prévio com a contratada para sanear qualquer duvida sobre as descrições do serviço a ser realizado. **Responsável:** ROGER MARCELLI BARRETO DE GOES

Ações de Contingência

C-01 Realizar contato com a contratada para sanar qualquer irregularidade. **Responsável:** LUCAS ALFREDO DA SILVA ROCHA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Atraso na entrega dos objetos	Não aquisição ou recebimento dos produtos pela empresa contratada	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	

Impactos

1 Inexecução total ou parcial do objeto

Ações Preventivas

P-01 Contato prévio com a contratada , para gerir possíveis alternativas na execução do serviço **Responsável:** ROGER MARCELLI BARRETO DE GOES

Ações de Contingência

C-01 Realizar contato com a contratada para sanar a irregularidade **Responsável:** LUCAS ALFREDO DA SILVA ROCHA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Greve geral ou intercorrência de casos fortuitos ou força maior	Greves, acidentes no transporte, roubo da carga, alagamentos.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	

Impactos

1 Inexecução total ou parcial do objeto

Ações Preventivas

P-01 Manter um contato contínuo com a contratada, criando um planejamento para suprir da melhor forma a execução do contrato. **Responsável:** ROGER MARCELLI BARRETO DE GOES

Ações de Contingência

C-01 Realizar contato com a contratada para sanar a irregularidade **Responsável:** LUCAS ALFREDO DA SILVA ROCHA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Receber equipamentos e/ou insumos que não sejam de primeiro uso (novos)	A empresa entregar equipamentos e/ou insumos usados ou reconicionados.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	

Impactos	
1	Descontinuidade do contrato
Ações Preventivas	
P-01	Estabelecer monitoramento contínuo da gestão contratual
Responsável: ROGER MARCELLI BARRETO DE GOES	
Ações de Contingência	
C-01	Realizar contato com a empresa para cientificação sobre o ocorrido e solicitação de troca ods equipamentos e/ou insumos
Responsável: LUCAS ALFREDO DA SILVA ROCHA	

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Gestão de Contrato

CARLOS GUSTAVO CEZARE
Membro da comissão de contratação

MODELO DE NOTA DE EMPENHO

(Minuta Padronizada SEFAZ)



Baixe o app [Compras.gov.br](https://compras.gov.br)
e apresente sua proposta



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 3º - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 4º - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

1 - a falha escusável do licitante ou contratado;

2- a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3- a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

4 - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

Artigo 6º - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 7º - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

Artigo 8º - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

Artigo 9º - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

Artigo 10 – Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Artigo 11 – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 12 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução

Artigo 13 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§1º- A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

3 - no caso de obras e serviços de engenharia:

- a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;
- c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

§ 2º – Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

§ 3º – A multa de mora poderá:

- 1 - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;
- 2 - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;
- 3 - ensejar a extinção unilateral do contrato.

Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

I - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

- I** - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;
- II** - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III** - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- IV** - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único - Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

- I** - sanção de multa pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Artigo 18 - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

Artigo 19 - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

I - para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;

II - para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

§1º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

§2º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

§3º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

§4º - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização, deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

Seção II - Do registro da infração

Artigo 20 - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

§1º - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

§ 2º - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

- 1 - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- 2 - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;
- 3 - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;
- 4 - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

§ 3º - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - Compete:

1 - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.

2 - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

§ 5º - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência

Artigo 21 - À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução

Artigo 22 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

§1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

§4º - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 23 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

§1º - O despacho fundamentado consistirá:

- 1 - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;
- 2 - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

§2º - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

- 1 - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- 2 - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 24 - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

Artigo 25 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Artigo 26 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 27 - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 28 - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

Parágrafo único - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

Seção VI - Dos recursos

Artigo 29 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 30 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

Artigo 31 - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 32 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII - Das intimações

Artigo 33 - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

Artigo 35 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 36 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 37 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 38 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 39 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 40 - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALDO NICO GONÇALVES
Secretário da Segurança Pública

MODELO REFERENTE A PLANILHA DE PROPOSTA



Baixe o app [Compras.gov.br](https://compras.gov.br)
e apresente sua proposta

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

(em papel timbrado do licitante)

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
4						

- Validade da proposta 60 (sessenta) dias a contar da apresentação.
- Anexo: catálogo dos produtos ofertados.

Local e data.

EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	
RESPONSÁVEL	

Representante Legal

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO



Baixe o app [Compras.gov.br](https://compras.gov.br)
e apresente sua proposta

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____
(nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)